

ATO INTERNO PG/MPC Nº 1, DE 17 DE MAIO DE 2012.

Dispõe sobre o acesso a informações e documentos no âmbito do Ministério Público de Contas do Distrito Federal – MPC/DF.

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527/11 entrará em vigor no dia 19/05/12;

CONSIDERANDO que a referida Lei garante o acesso às informações e subordina o Ministério Público às suas prescrições;

CONSIDERANDO que o não cumprimento à Lei acarreta, inclusive, as sanções da Lei de Improbidade Administrativa;

CONSIDERANDO, ainda, as especificidades do MPC/DF.

O Procurador-Geral do MPC/DF **RESOLVE** expedir o presente Ato Interno:

Art. 1º. Qualquer membro do MPC/DF tem o dever de prestar informações requeridas e que se relacionam individualmente com o Procurador solicitado ou às atividades afetas à Procuradoria vinculada, fazendo-se, após, em no máximo dois dias úteis, remessa da requisição e da informação prestada à Procuradoria Geral, por meio eletrônico, para ciência e arquivamento.

§ 1º. O gabinete que receber requisição de informações vinculada a outro membro do MPC/DF providenciará a remessa a este no prazo descrito no **caput**, a contar do recebimento.

§ 2º. No caso de afastamentos/impedimentos legais dos Procuradores, a Procuradoria Geral ofertará a informação solicitada.

Art. 2º. A Procuradoria Geral, independentemente de solicitações, manterá no site atualizado e Boletim Eletrônico, mensalmente:

- a) o número de processos recebidos no MPC/DF e o número de pareceres, representações e recursos ofertados;
- b) o número de denúncias recebidas em sua Ouvidoria;
- c) as atribuições do MPC/DF;
- d) endereços, telefones e horário de atendimento, e
- e) informação acerca da inexistência de dotação orçamentária, razão pela qual não haverá registro de despesas de custeio ou investimento.

§ 1º. A Procuradoria Geral manterá, também, o serviço de informações ao cidadão no próprio gabinete no horário normal de expediente e protocolará todas as requisições efetuadas.

Art. 3º. O MPC/DF prestará toda e qualquer informação solicitada com base na Lei de Acesso à Informação.

Parágrafo único. Caso o MPC/DF não possua a informação, comunicará o fato ao solicitante e remeterá o pedido ao eventual responsável pela informação.

Art. 4º. Não serão prestadas informações que digam respeito a processos sigilosos, ocasião em que será remetida a solicitação ao relator do feito, para que seja avaliada a possibilidade de aplicação do artigo 7º, parágrafo 2º da Lei. 12527/11, ou seja, informação relacionada à parte não sigilosa.

Art. 5º. Não serão prestadas informações pessoais que possam expor a intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais, ressalvado, nos termos da lei, a proteção do interesse público e preponderante.

§ 1º. Em nenhuma hipótese, poderá o MPC/DF impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem.

§ 2º. A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

Art. 6º. O MPC/DF deverá fundamentar a recusa em ofertar a informação requerida, cabendo recurso da parte, a ser decidido em reunião do Colégio de Procuradores.

Parágrafo único. A decisão que negar em grau de recurso o acesso à informação será comunicada pelo Procurador-Geral do MPC/DF ao Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 7º. O pedido de acesso à informação deverá ser formulado por requerente identificado, trazendo a especificação da informação requerida.

§ 1º. São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

§ 2º. Sempre que possível, será concedido o acesso imediato à informação disponível. Caso contrário, deverá ser a informação prestada em, no máximo, 20 dias, prorrogáveis por mais 10 dias.

§ 3º. O MPC/DF não se responsabiliza pela reprodução de cópias de processos do TCDF ou outros documentos que não sejam os pareceres, representações, recursos e

outras peças produzidas pelo próprio MPC/DF, prestando, sempre que possível, a informação por meio eletrônico.

§ 4º. Não serão cobradas cópias apenas daqueles cuja situação econômica não o permita fazer.

Art. 8º. O membro do MPC/DF e o Procurador-Geral não podem recusar-se a fornecer a informação requerida, tampouco podem retardar o seu fornecimento ou fornecê-la de forma incorreta, incompleta ou imprecisa, estando aí incluída a informação alterada ou meramente parcial.

Art. 9º. O presente Ato Interno entra em vigor na data da sua assinatura.

Art. 10. Casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral.

Brasília, 17 de maio de 2012.



Demóstenes Tres Albuquerque
Procurador-Geral